ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2022/000334

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRC.**2**.NA FASE DE RECURSO, A AUTUADA OFERECE RECURSO, APRESENTA O DOCUMENTO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO, EMITIDO EM 13/12/2022.**3** EM ANÁLISE CONFORME INFORMAÇÕES EM ANEXO, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O DECURSO DO PRAZO ENTRE A CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO E O PEDIDO DE REGISTRO SUPERA AO PRAZO REGULAMENTAR DE DEFESA, POSTO QUE EM 28/09/2022 O PRAZO EXPIROU, PORTANTO, A APRESENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO PROTOCOLADA EM 20/12/2022 É POSTERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA.**4.** PORTANTO, FICOU CARACTERIZADO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. NÃO PODENDO SER BENEFICIADO PELO ARTIGO 44 DA RESOLUCÃO 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL NO **VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS),** CONFORME ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9295/1946. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.